

**REGULAMENTO (CEE) Nº 3926/87 DA COMISSÃO****de 28 de Dezembro de 1987****que altera o Regulamento (CEE) nº 3655/87 relativo à venda a preço fixo, fixado antecipadamente, tendo em vista a sua transformação, nomeadamente no território da Valtelline, de determinada carne de bovino proveniente das existências de intervenção**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector de carne de bovino<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 467/87<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3655/87 da Comissão<sup>(3)</sup> previu que pelo menos 60 % das carnes desossadas destinadas à transformação serão transformadas no território da Valtelline, em Itália; que a experiência demonstrou que esta percentagem era excessivamente elevada; que, para melhor ir ao encontro das especificações técnicas da indústria em causa, se deve substituir a percentagem de 60 % pela de 50 %;

Considerando que o Comité de Gestão da Carne de Bovino não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CEE) nº 3655/87 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 1, primeiro travessão da alínea b), do artigo 2º, o número « 60 » é substituído pelo número « 50 »;
2. No nº 2 do artigo 3º, o número « 60 » é substituído pelo número « 50 ».

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 29 de Dezembro de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Dezembro de 1987.

*Pela Comissão*  
Frans ANDRIESEN  
*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.<sup>(2)</sup> JO nº L 98 de 17. 2. 1987, p. 1.<sup>(3)</sup> JO nº L 343 de 5. 12. 1987, p. 11.